



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 19 de fevereiro de 2026.

Mensagem nº 005/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“EXTINGUE A AUTARQUIA LOTERIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA – LOTEMP, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 414/2024 E ATOS CORRELATOS, DISCIPLINA A SUCESSÃO PATRIMONIAL E OBRIGACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que extingue a Autarquia LOTEMP e revoga o conjunto normativo municipal que instituiu e deu suporte à exploração lotérica no âmbito de Miguel Pereira.

A medida se impõe por razões de segurança jurídica, proteção do interesse público e adequação imediata às determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, em sede de tutela cautelar na ADPF 1.212, que determinou a suspensão da eficácia de atos normativos municipais que criam loterias e autorizam sua exploração, incluindo expressamente a Lei Complementar Municipal nº 414/2024 do Município de Miguel Pereira, bem como a suspensão de procedimentos correlatos e o cessamento das operações.

Além disso, a mesma decisão cautelar previu consequências gravosas pelo descumprimento, com multa diária atribuível ao Município e às empresas operadoras, e multa pessoal a agentes públicos, o que reforça a urgência de providências legislativas estruturantes para eliminar o risco de reativação formal/informal do arranjo municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

No âmbito local, o Município já adotou medida administrativa imediata por meio do Decreto Municipal nº 7.623, de 5 de dezembro de 2025, que dispôs sobre a suspensão temporária das atividades de exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos on-line, bem como de procedimentos licitatórios e de credenciamento correlatos, em cumprimento à decisão cautelar proferida na ADPF 1.212.

Ocorre que a solução meramente infralegal (decreto) não é suficiente para restabelecer, de forma definitiva, a estabilidade do ordenamento municipal: faz-se necessário revogar o regime instituidor e extinguir a autarquia, disciplinando a sucessão patrimonial e obrigacional, a guarda do acervo e dos registros, os procedimentos de liquidação e auditoria, e a condução de medidas administrativas indispensáveis à preservação de documentos e ao atendimento de órgãos de controle e do Poder Judiciário.

Essas providências são o núcleo do presente PLC, que alinha o Município de Miguel Pereira às determinações judiciais, mitiga riscos financeiros e institucionais e reordena a Administração Pública municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 19 de fevereiro de 2026.


PEDRO PAULO SAD-COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2026.

**EXTINGUE A AUTARQUIA LOTERIA DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA –
LOTEMP, REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º
414/2024 E ATOS CORRELATOS,
DISCIPLINA A SUCESSÃO
PATRIMONIAL E OBRIGACIONAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica extinta, no âmbito do Município de Miguel Pereira/RJ, a Autarquia responsável pela exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos on-line, denominada Loteria do Município de Miguel Pereira – LOTEMP.

Art. 2º Ficam revogados a Lei Complementar Municipal nº 414/2024 (que instituiu a LOTEMP) e, no que couber, todos os atos normativos correlatos que tenham por objeto a criação, organização, regulação, credenciamento, licitação, concessão, permissão, autorização, operação, fiscalização ou exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos on-line no âmbito municipal, inclusive regulamentos internos, portarias e atos administrativos de efeito normativo.

Art. 3º O Município de Miguel Pereira sucede integralmente a LOTEMP, assumindo, para fins de encerramento e regularização:

I – a guarda e administração de bens móveis, imóveis, direitos, créditos e acervos (inclusive bases de dados e registros);

II – as obrigações constituídas, inclusive aquelas decorrentes de atos administrativos já praticados, observadas a legalidade, a motivação e o devido processo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III – a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em quaisquer procedimentos, demandas, auditorias ou apurações relacionadas à autarquia extinta.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instaurar processo formal de liquidação administrativa da LOTEMP, no qual deverá:

- I – realizar inventário patrimonial e documental completo;
- II – promover auditoria e relatório circunstanciado sobre atos, contratos, credenciamentos, procedimentos, sistemas e fluxos financeiros;
- III – definir, por ato do Chefe do Poder Executivo, unidade(s) responsável(s) pela guarda do acervo e pela condução do encerramento;
- IV – encaminhar aos órgãos de controle interno e externo, quando requisitado, as informações e os documentos pertinentes à LOTEMP.

Art. 5º Os contratos, credenciamentos, chamamentos públicos e procedimentos correlatos vinculados à exploração lotérica municipal:

- I – permanecerão sem execução e sem retomada enquanto vigorar decisão judicial que determine o cessamento/suspensão das atividades lotéricas municipais;
- II – deverão ser objeto de revisão administrativa individualizada, com motivação, contraditório quando cabível e apuração de responsabilidades, para fins de rescisão, anulação, revogação ou outras medidas juridicamente adequadas, conforme o caso.

Art. 6º A extinção de que trata esta Lei Complementar não impede a prática, sob supervisão do órgão municipal designado, de atos estritamente necessários a:

- I – preservar registros, documentos, logs, bases de dados, evidências e trilhas de auditoria;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- II – responder a demandas do Poder Judiciário e de órgãos de controle;
- III – liquidar obrigações constituídas, quando juridicamente exigíveis, mediante procedimento formal e motivado.

Art. 7º Eventuais saldos financeiros, receitas, valores ou créditos vinculados à autarquia extinta serão recolhidos ao Tesouro Municipal, com contabilização específica, sem prejuízo de glosas, bloqueios, restituições, compensações e demais determinações decorrentes de decisão judicial, controle interno/externo ou responsabilização.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares estritamente necessários à execução desta Lei Complementar, vedada a reintrodução, por qualquer forma infralegal, de regime municipal de exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos *on-line*.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal